



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001502/22
Senha: 8BD5BC7

AL-P-(SGM) Nº 082/2022

Teresina (PI), 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

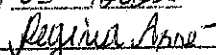
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Judiciário** que:

“Estabelece a forma e o valor da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

PROTOCOLO
KARNAK
SEI nº _____
P.º nº <u>1502/2022</u>
<u>30 / 03 / 2022</u>

ASSINATURA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2022

Estabelece a forma e o valor da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ajustada, em parcela mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário estadual.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de março de 2022.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente